



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

**EDITAL Nº. 182/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO** – O Município de Canoas torna pública a abertura de inscrições que tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Inscrições:** A partir da publicação do edital, através do **e-mail:** [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br). **Edital:** site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br).

Prefeito Municipal



## EDITAL Nº. 182/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88577416/0001-18, com Sede na Rua XV de Janeiro, nº. 11, Centro, Canoas, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Jairo Jorge da Silva, TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para credenciamento da prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado.

### 1. DO OBJETO

**1.1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Unidade de Medida	Quantidade por pacote (até)	Quantidade máxima prevista
1	Laudo técnico residencial com relatório fotográfico e georreferenciamento.	unidade	100	10.000

**1.1.2.** A descrição detalhada do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência

**1.1.3.** Após a publicação nos veículos legais, o Edital ficará disponível no sítio eletrônico do Município por período indeterminado ou enquanto perdurar os impactos do estado de calamidade pública reconhecidos pelo Decreto Municipal nº 176/24.

### 1.2. Da classificação do objeto

**1.2.1.** O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de natureza de serviço comum de engenharia/arquitetura, aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; conforme o disposto no art. 6º, XXI, "a", da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.2.2.** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**1.2.3.** O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

### 1.3. Da vigência do credenciamento

**1.3.1** Os termos de credenciamento vigorarão enquanto perdurarem os impactos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 176/2024, sendo extintos pelo Município tão logo se façam desnecessários.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE CREDENCIAMENTO



**2.1.** Credenciamento em caráter de urgência de serviço vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado para atender demanda da Prefeitura Municipal de Canoas– RS.

**2.2.** O credenciamento está previsto na Lei 14.133/2021 em seu artigo 79, inciso I, que cita o seguinte: “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

**2.3.** Este credenciamento, justifica-se pelos efeitos do evento climático ocorrido no mês de maio de 2024, que ocasionou inundação de quase todos os bairros situados na metade oeste da cidade, afetando mais de 60 (sessenta) mil domicílios e desabrigando cerca de 150 (cento e cinquenta) mil pessoas. Assim, com o fim de embasar as operações de recuperação urbana da área atingida, especialmente para a devida quantificação e qualificação da demanda habitacional, é de suma importância que se tenha um levantamento preciso das condições das moradias para o direcionamento das ações da administração pública no apoio à população atingida e resposta à alta demanda por vistorias que foi registrada.

**2.4.** Para atender ao determinado pela Portaria Conjunta MCID/MDR nº 1 de 24 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes e procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente por desastres provenientes de situação de emergência ou estado de calamidade pública nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul para fins de provisão habitacional, art. 5º, III, é necessário que o Município apresente “relatório de visita técnica e laudo técnico, quando for o caso” no conjunto dos itens do plano de trabalho a ser cadastrado para a solicitação de recursos ao Governo Federal.

**2.5.** Portanto, considerando que a Prefeitura de Canoas não dispõe de corpo técnico com profissionais da área de arquitetura/engenharia em quantidade suficiente para atender à alta demanda por vistorias e laudos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para a realização de vistorias e elaboração de laudos técnicos, a fim de avaliar as avarias construtivas na situação dos bens imóveis residenciais urbanos destruídos/interditados em decorrência da inundação.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A Prefeitura Municipal de Canoas, visando o bem estar e a segurança comum, por meio de sua Defesa Civil, disponibilizou para sua população o formulário online de solicitação de vistoria de suas moradias após a inundação que devastou quase toda a metade oeste da cidade. Paralelamente, o Governo Federal, por meio de Portaria Conjunta MCID/MDR nº 1 de 24 de junho de 2024, estabeleceu diretrizes e procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente para fins de provisão habitacional, em seu art. 5º, III, determinou que é necessário que o Município apresente “relatório de visita técnica e laudo técnico, quando for o caso” no conjunto dos itens do plano de trabalho para solicitação de recursos.

**3.2.** A vistoria das condições das edificações residenciais atingidas pela inundação é ação necessária para garantir a segurança da população; para obtenção de recursos junto ao Governo Federal para a provisão habitacional na reconstrução da cidade; e para estabelecimento de critérios de seleção de beneficiários em programas tais como o “Aluguel Social”, “A Casa é Sua” e “Minha Casa, Minha Vida”. Assim, frente a alta demanda por vistorias (mais de 3000, atualmente) e a necessidade de ações rápidas para mitigar os efeitos da inundação na vida da população e, considerando que a Prefeitura não dispõe de grande quantidade de arquitetos e engenheiros em seu corpo técnico de profissionais para o atendimento de todas as solicitações, faz se necessário a contratação de profissionais externos para o suprimento dessa demanda momentânea e temporária.

**3.3.** Na busca por conciliação entre alta demanda e necessidade de agilidade de seleção, contratação



e execução dos serviços que a situação de calamidade pública que o município enfrenta é que se propõe como solução o cadastramento de empresas para a realização das vistorias e emissão dos laudos.

**3.4.** Para garantir a continuidade dos serviços e padronização dos trabalhos, bem como garantir a eficiência operacional, qualidade técnica e transparência, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos, deverão ser credenciadas apenas Pessoas Jurídicas que atenderem os requisitos técnicos estabelecidos no item 4 (quatro) acima.

**3.5.** Poderão participar pessoas jurídicas especializadas da área de arquitetura/engenharia, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento, qual seja: prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste termo de referência e no edital, que apresentem, em conjunto com a documentação para habilitação e a documentação para o cadastramento

#### **4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO (Documentos a serem apresentados para o credenciamento)**

**4.1.** Requerimento na forma constante do ANEXO IV do Termo de Referência;

**4.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.3.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016;

**4.4.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida nos termos da Portaria Conjunta RFG/PGFN nº 1.751/14;

**4.5.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia de Fazenda Estadual;

**4.6.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;

**4.7.** Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF);

**4.8.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (Conforme Lei nº 12.440/2011);

**4.9.** Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

**4.10.** Proposta conforme modelo do Anexo II do Edital, constando a quantidade de laudos oferecidos pela empresa.

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.11.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), em plena validade;

**4.12.** Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), detentor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços, Engenheiro Civil ou Arquiteto;

**4.13.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do empresa, na data prevista para entrega da documentação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o credenciado seja convocado para prestar o serviço.

**4.14.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67. § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**4.15.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou apresentação de documento emitido pelo respectivo conselho de classe que comprove que o profissional é responsável técnico da empresa;

**4.16.** Declaração constante no Anexo III do Termo de Referência, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços prestados por este TR.

**4.17.** A empresa deve efetuar comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido de serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento;

**4.18.** Não será realizado o credenciamento da empresa que não apresentar a documentação completa e correta conforme o exigido nos subitens acima.

## **4.2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**4.2.1.** O credenciamento se dará mediante a entrega dos documentos exigidos item 4.

**4.2.2.** Nos termos do artigo 33 do Decreto Municipal nº 549/2023, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas:

**4.2.2.1.** de forma obrigatória, logo após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento; ou

**4.2.2.2.** de forma discricionária, a qualquer momento, pelo Município de Canoas, para eventual verificação quanto à manutenção das condições de habilitação.

**4.2.3.** Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo realizar nova inscrição e apresentar nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação inicial.

**4.2.4.** Nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 549/2023, os termos de credenciamento, terão vigência por tempo indeterminado, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extintos por conveniência da Administração Pública.

**4.2.5.** Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

**4.2.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a CPL verificará eventual existência de sanção que impeça a participação ao certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

modelo anexo do Edital. Após retorno do interessado, será providenciada a assinatura do contrato e, na sequência, a emissão de uma Ordem de Serviço (OS), conforme a posição da CREDENCIADA.

**6.1.3.1.** Excepcionalmente, as contratações e distribuição das OS poderão não ocorrer na ordem de classificação, tendo em vista a possível necessidade de diálogo com o candidato para elucidação de pontos controversos existentes no processo ou exame interno do expediente administrativo caso haja suspeita de irregularidades, principalmente de caráter documental. Nesses casos, o candidato poderá ser preterido na ordem de classificação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública o chamamento do candidato em posição posterior e, nem mesmo, o não chamamento do candidato, na hipótese de ausência do interesse público por razões supervenientes ao CREDENCIAMENTO.

**6.1.3.2.** A OS será enviada para o e-mail cadastrado da pessoa jurídica a ser CONTRATADA para elaboração do serviço, contendo a indicação do item, quantidade, valor, locais e prazo de execução. A CREDENCIADA deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da OS.

**6.1.3.3.** A CREDENCIADA deverá responder o e-mail com a OS assinada para **formalizar o aceite do trabalho igualmente no prazo de até 2 (dois) dias** a contar do recebimento da OS. O silêncio da CREDENCIADA no prazo estabelecido implica recusa tácita. A confirmação ou excepcional recusa (devidamente justificada) da OS pela CREDENCIADA deverão ser formalizadas, em resposta ao e-mail convocatório, no mesmo prazo da verificação.

**6.1.3.4.** No caso de recusa, a mesma OS será redistribuída para a próxima pessoa jurídica, obedecendo à ordem de classificação e de acordo com sua capacidade.

**6.1.3.5.** Recusada a Ordem de Serviço (OS) pela CREDENCIADA, esta não terá garantido posição na classificação, sendo, a critério da Administração Pública, remanejada para o final do rol de classificados.

**6.1.3.6.** A CREDENCIADA deve realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático.

**6.1.4.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência

**6.1.5.** O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado na **nota fiscal**. Não serão aceitas nota(s) fiscal(is) que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho ou outro instrumento hábil. As notas fiscais só deverão ser emitidas e entregues ao CONTRATANTE após aprovação do material entregue pelo Fiscal do contrato.

**6.1.6.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

**6.1.7.** O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

**6.1.8.** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) atinentes à avaliação de imóveis.

**6.1.9.** Os interessados deverão **requerer o credenciamento** para prestação dos serviços conforme modelo de requerimento no **ANEXO IV**.

**6.1.10.** A **distribuição dos serviços** às credenciadas se dará conforme a classificação dos credenciados. A classificação será estabelecida pela **ordem cronológica de credenciamento** (por data) e **sorteio entre os que apresentaram documentos para o credenciamento na mesma data**, conforme a quantidade de laudos disponibilizados pelas credenciadas. Para efeito de estabelecimento da data do efetivo credenciamento, deverá ser considerada aquela em que a pessoa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

jurídica tiver apresentado toda a documentação. Para o caso de sucessivos envios de documentos, será considerada a última data em que a empresa tiver enviado toda a documentação, completa e correta, conforme estabelecido no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (Descrição dos Requisitos para o Credenciamento / Contratação).

**6.1.11. A distribuição dos serviços às credenciadas deverá ser dar de modo equilibrado e equitativo**, observado o limite máximo de **100 (cem) laudos por pacote** distribuído, de modo a respeitar o princípio da isonomia, da transparência, e demais estabelecidos na Lei 14.133 / 2021.

**6.1.12.** Caso a credenciada tenha capacidade e oferte quantidade de laudos superior a 100 (cem), poderá receber novo pacote se houver demanda maior.

**6.1.13.** Em qualquer etapa do processo administrativo, se constatada a **ausência de documentação** que impeça seu regular desenvolvimento, a credenciada poderá ser excluída da fila de credenciados. Havendo interesse, poderá ser apresentada a documentação faltante pelo credenciado, sendo recolocado no fim da fila, sem a opção de retornar à mesma posição anterior.

**6.1.14. O credenciamento não garante a contratação.** A Administração Pública se reserva o direito de convocação dos credenciados de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos, sem a obrigação de esgotamento de toda a fila de credenciados.

**6.1.15. O preço não será alterado** nas substituições da apresentação do objeto ofertado. Dadas as características do serviço a ser contratado, os custos de deslocamento, viagens, materiais e equipamentos, trabalhos de campo, assim como a emissão de documentos de responsabilidade técnica e quaisquer outras despesas são responsabilidades da contratada, não ensejando direito a pagamentos adicionais, visto que todos os custos para a entrega do objeto final devem estar incluídos no preço.

## **6.2 Da vistoria**

**6.2.1.** A CREDENCIADA deve realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático, sendo a **vistoria física** de cada edificação imprescindível para o correto embasamento do laudo.

**6.2.2. A vistoria externa e interna do imóvel** é condição necessária para a precisa avaliação das condições do imóvel. Caso não seja possível o acesso ao interior do imóvel, a CONTRATADA deverá informar o fato no laudo com a correspondente justificativa. Neste caso, a vistoria interna poderá ser prescindida desde que não comprometa a correta avaliação, sendo necessário haver elementos suficientes que possam embasar a avaliação de modo preciso.

**6.2.3. Caso o imóvel esteja fechado e sem ninguém para receber o vistoriador**, deverá ser feito contato via telefone informado nos dados do pedido de vistoria para marcar um horário específico de visita do vistoriador. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, se reserva o direito de recusar os laudos de imóveis fechados e sem caracterização suficiente para seu embasamento.

**6.2.4.** Havendo **divergências de informações** do imóvel indicado para a execução do laudo e o encontrado no local no ato do levantamento, estas devem ser indicadas e quantificadas no laudo. Havendo convicção quanto à correta identificação do imóvel, ainda que existam divergências, a avaliação deverá prosseguir, consignando no item OBSERVAÇÕES os eventuais paradigmas adotados para a identificação e avaliação.

**6.2.5.** Por ocasião da vistoria, **devem ser verificadas todas as condições físicas e de funcionamento do imóvel**, resultando em subsídios suficientes para a conclusão sobre o seu estado de habitabilidade. Devem ser consideradas as condições estruturais, das instalações (elétricas e hidrossanitárias), dos sistemas de fechamentos, vedações e divisões, cobertura, acabamentos e outras características inerentes à uma edificação.

**6.2.6. As informações da vistoria deverão ser coletadas em aplicativo** a ser disponibilizado pela Prefeitura de Canoas e enviadas via internet para conferência da fiscalização antes da entrega final dos laudos.



### **6.3. Da documentação necessária na entrega do objeto**

**6.3.1.** A documentação final, com as vias físicas dos laudos, somente deverá ser entregue após a conferência pela fiscalização das informações enviadas virtualmente por meio do aplicativo.

**6.3.2.** A CONTRATADA deverá entregar uma via física assinada de cada laudo, organizado em volume consolidado por lote, com capa e folha de rosto onde deve haver identificação do objeto conforme o edital, número do edital, lote, contratante, contratada e índice que identifique cada um dos laudos pelo respectivo endereço, acompanhado da seguinte documentação:

**6.3.2.1.** Cópia em meio digital (assinada digitalmente) incluindo o laudo de avaliação com relatório fotográfico e ART/RRT;

**6.3.2.2.** Deverão ser entregues os laudos em arquivos individuais no formato PDF (um arquivo para cada Residência vistoriada). Os arquivos deverão ser identificados pelo código do imóvel indicado pela Prefeitura;

**6.3.2.3.** Deverão ser entregues também todos os laudos comprimidos em um único documento consolidado (conforme o volume físico entregue) em formato PDF compilando todos os laudos e englobando a ART/RRT no final deste arquivo único;

**6.3.2.4.** O recebimento do material não enseja a concordância automática, deverá passar por análise técnica pelo CONTRATANTE;

**6.3.2.5.** No caso de inconformidade, a CONTRATADA receberá os motivos que impediram a homologação e deverá adequar ou retificar os itens em desacordo.

**6.4.** O modelo do laudo deverá ser aquele resultante do aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura e utilizado pela CONTRATADA nas vistorias.

**6.5.** As informações mínimas que devem constar nos Laudos estão especificadas no escopo dos serviços descritos no ANEXO V deste Termo de Referência. Pequenas diferenças formais na estrutura do laudo poderão ser aceitas, desde que estejam contempladas todas as informações mínimas.

## **7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

**7.1.** Não aplicável, tendo em vista que a vistoria dos imóveis faz parte do objeto a ser contratado.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**8.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

**a)** provisoriamente, em até 15 dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos;

**b)** definitivamente, por servidor responsável, mediante termo que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 30 dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**c)** os prazos de que tratam as alíneas anteriores só devem ser contados a partir da confirmação do recebimento pelo fiscal da versão final dos laudos, e eventualmente poderão ser estendidos em caso de fatores supervenientes, ocasião em que será comunicado à CONTRATADA.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem exclui a possibilidade ou necessidade de solicitação de ajustes na documentação apresentada.



## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **10.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**10.1.2.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**10.1.2.1.** Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**11.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto da contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**11.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**11.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**11.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**11.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**11.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.7.** Substituir o objeto avariado, incompleto ou defeituoso, no prazo estabelecido pela fiscalização, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**11.1.8.** Prestar informações e esclarecimento adicionais sobre o objeto;

**11.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**11.1.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

- 11.1.12.** Responder pela veracidade e responsabilidade técnica sobre as informações constantes nos laudos;
- 11.1.13.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 11.1.14.** Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município;
- 11.1.15.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 11.1.16.** Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;
- 11.1.17.** O responsável técnico deverá orientar os trabalhos;
- 11.1.18.** Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução;
- 11.1.19.** Comunicar por **ESCRITO** à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;
- 11.1.20.** Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- 11.1.21.** Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;
- 11.1.22.** Cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 11.1.23.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.24.** Em caso de necessidade, a CONTRATADA participará de reuniões preferencialmente virtuais agendadas pela CONTRATANTE, seja para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.
- 11.1.25.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a partir da ciência do ateste emitido pelo CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no item 8.2, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração e em consonância às especificações técnicas explicitadas no presente Termo de Referência.
- 11.1.26.** Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos.
- 11.1.27.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens vistoriados quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa CONTRATAÇÃO.
- 11.1.28.** O presente CREDENCIAMENTO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das pessoas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não CREDENCIAMENTO de pessoas, ou pelo fato de o faturamento da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.
- 11.1.29.** Não poderá um mesmo profissional ser responsável técnico em mais de uma pessoa credenciada.
- 11.1.30.** Caso a pessoa jurídica não tenha mais interesse, poderá solicitar seu descredenciamento até a assinatura do contrato, devendo comunicar por escrito.



**11.1.31.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Município de Canoas, suas Autarquias e Fundações.

**11.1.32.** A proponente deverá assinar e entregar a Declaração constante no Anexo III, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços prestados por este TR;

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**12.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

**12.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**12.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**12.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**12.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**12.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. Quando o ato exigir a formalidade da comunicação escrita, esta pode, excepcionalmente, ser realizada em meio físico.

**12.7.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

**12.8.** Dúvidas a respeito da execução contratual podem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

**12.9.** Fica facultado à CONTRATANTE realizar o acompanhamento em campo dos serviços da CONTRATADA, assim como requisitar informações ao responsável técnico pelos serviços para esclarecimento de dúvidas.

**12.10.** A contratante realizará a conferência dos laudos entregues. Em caso de desconformidade, a CONTRATADA será comunicada e deverá reapresentar os laudos corrigidos em até 3 (três) dias corridos após a comunicação. Se os laudos não forem reapresentados no prazo, o serviço não será considerado concluído.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A



data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**13.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**13.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**13.4.** Serão pagos apenas os laudos que forem devidamente recebidos e atestados como de acordo pela fiscalização.

#### **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, considerando que os termos de credenciamento vigorarão apenas durante o período indicado no subitem 1.3.1.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

#### **16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A CREDENCIADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei n.º 14.133/21, às sanções aplicáveis, após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 59/2024 e suas alterações.

**17.2.** Comete infração administrativa o licitante que incidir em quaisquer das seguintes condutas, nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

- 17.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato/termo de credenciamento;
- 17.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato/termo de credenciamento;
- 17.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- 17.2.5.1.** Equiparar-se-ão à não manutenção das propostas o pedido realizado pelo licitante para desclassificação de sua própria proposta;
- 17.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- 17.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/termo de credenciamento;
- 17.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/termo de credenciamento;;
- 17.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.2.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.2.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações elencadas no item anterior as seguintes sanções:
- 17.3.1.** Advertência, a ser aplicada tão somente para os casos de inexecução parcial do contrato/ termo de credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.3.2.** Multa, aplicável isolada ou cumulativamente com qualquer outra sanção, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) da base de cálculo, a depender do caso;
- 17.3.2.1.** A base de cálculo da multa será o valor da proposta ou lance final dado pelo licitante, quando a infração disser respeito à conduta ocorrida no âmbito da licitação, ou o valor contratado, quando a infração for referente a conduta ocorrida no decorrer do contrato.
- 17.3.2.2.** Caso se trate de multa moratória, será observado o percentual fixo de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 17.3.2.2.1.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, restará caracterizada a inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.
- 17.3.2.3.** Caso se trate de multa compensatória, será observado o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre uma das bases de cálculo a que se refere o subitem 16.3.2.2.1;
- 17.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública do Município de Canoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações previstas nos subitens 16.2.2. a 16.2.7;
- 17.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observado o procedimento previsto no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações previstas nos subitens 16.2.8 a 16.2.12;
- 17.4.** A dosimetria das sanções considerará:
- 17.4.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.4.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.4.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.4.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**17.4.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.6.** As sanções são autônomas e independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, no caso da multa, cumulativamente com outra sanção prevista.

**17.7.** Eventuais glosas e compensações realizadas após a devida medição e conferência dos serviços, sobretudo quando adotado critério de medição de resultados, não excluem a possibilidade de aplicação de quaisquer das sanções previstas neste item.

**17.8.** Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) a cada solicitação.

**18.2** O valor mediano unitário para cada laudo é de **R\$377,50** (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) considerando a Aferição Pública e os valores informados pela DFPCO/SMLC.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br).

## **20. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**20.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CREDENCIANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto credenciado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do termo de credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CREDENCIANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CREDENCIANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **21. DO DESCREDENCIAMENTO**

**21.1.** O descredenciamento poderá ocorrer quando houver:

- I** - pedido formalizado pelo credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

- II** - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III** - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV** - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**18.3.** Fazem parte deste edital de Credenciamento:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Proposta;

**Anexo III** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo IV** – Minuta de Contrato.

Canoas, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal



**EDITAL Nº. 182/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO / CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS DA ÁREA DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E LAUDOS DE EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS ATINGIDAS PELA INUNDAÇÃO**

**(Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024)**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CRENCIAMENTO**

**1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Credenciamento de pessoa jurídica da área de arquitetura e/ou engenharia para prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Unidade de Medida	Quantidade por pacote (até)	Quantidade máxima prevista
1	Laudo técnico residencial com relatório fotográfico e georreferenciamento	unidade	100	10.000

**1.1.2.** A descrição detalhada do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

**1.2. Da classificação do objeto**

**1.2.1.** O objeto deste credenciamento se enquadra na descrição de natureza de serviço comum de engenharia/arquitetura, aqueles que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens; conforme o disposto no art. 6º, XXI, “a”, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**1.2.2.** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra.

**1.2.3.** O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.

**1.3. Da vigência do credenciamento**



**1.3.1.** Os termos de credenciamento vigorarão enquanto perdurarem os impactos do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 176/2024, sendo extintos pelo Município tão logo se façam desnecessários.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento em caráter de urgência de serviço vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado para atender demanda da Prefeitura Municipal de Canoas– RS.

O credenciamento está previsto na Lei 14.133/2021 em seu artigo 79, inciso I, que cita o seguinte: “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Este credenciamento, justifica-se pelos efeitos do evento climático ocorrido no mês de maio de 2024, que ocasionou inundação de quase todos os bairros situados na metade oeste da cidade, afetando mais de 60 (sessenta) mil domicílios e desabrigando cerca de 150 (cento e cinquenta) mil pessoas. Assim, com o fim de embasar as operações de recuperação urbana da área atingida, especialmente para a devida quantificação e qualificação da demanda habitacional, é de suma importância que se tenha um levantamento preciso das condições das moradias para o direcionamento das ações da administração pública no apoio à população atingida e resposta à alta demanda por vistorias que foi registrada.

Para atender ao determinado pela Portaria Conjunta MCID/MDR nº 1 de 24 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes e procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente por desastres provenientes de situação de emergência ou estado de calamidade pública nos meses de abril e maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul para fins de provisão habitacional, art. 5º, III, é necessário que o Município apresente “relatório de visita técnica e laudo técnico, quando for o caso” no conjunto dos itens do plano de trabalho a ser cadastrado para a solicitação de recursos ao Governo Federal.

Portanto, considerando que a Prefeitura de Canoas não dispõe de corpo técnico com profissionais da área de arquitetura/engenharia em quantidade suficiente para atender à alta demanda por vistorias e laudos, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em arquitetura ou engenharia para a realização de vistorias e elaboração de laudos técnicos, a fim de avaliar as avarias construtivas na situação dos bens imóveis residenciais urbanos destruídos/interditados em decorrência da inundação.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A Prefeitura Municipal de Canoas, visando o bem estar e a segurança comum, por meio de sua Defesa Civil, disponibilizou para sua população o formulário online de solicitação de vistoria de suas moradias após a inundação que devastou quase toda a metade oeste da cidade. Paralelamente, o Governo Federal, por meio de Portaria Conjunta MCID/MDR nº 1 de 24 de junho de 2024, estabeleceu diretrizes e procedimentos de avaliação de unidades habitacionais destruídas e interditadas definitivamente para fins de provisão habitacional, em seu art. 5º, III, determinou que é necessário que o Município apresente “relatório de visita técnica e laudo técnico, quando for o caso” no conjunto dos itens do plano de trabalho para solicitação de recursos.

A vistoria das condições das edificações residenciais atingidas pela inundação é ação necessária para garantir a segurança da população; para obtenção de recursos junto ao Governo Federal para a provisão habitacional na reconstrução da cidade; e para estabelecimento de critérios de seleção de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

beneficiários em programas tais como o “Aluguel Social”, “A Casa é Sua” e “Minha Casa, Minha Vida”. Assim, frente a alta demanda por vistorias (mais de 3000, atualmente) e a necessidade de ações rápidas para mitigar os efeitos da inundação na vida da população e, considerando que a Prefeitura não dispõe de grande quantidade de arquitetos e engenheiros em seu corpo técnico de profissionais para o atendimento de todas as solicitações, faz se necessário a contratação de profissionais externos para o suprimento dessa demanda momentânea e temporária.

Na busca por conciliação entre alta demanda e necessidade de agilidade de seleção, contratação e execução dos serviços que a situação de calamidade pública que o município enfrenta é que se propõe como solução o cadastramento de empresas para a realização das vistorias e emissão dos laudos.

Para garantir a continuidade dos serviços e padronização dos trabalhos, bem como garantir a eficiência operacional, qualidade técnica e transparência, promovendo a gestão responsável dos recursos públicos, deverão ser credenciadas apenas Pessoas Jurídicas que atenderem os requisitos técnicos estabelecidos no item 4 (quatro) acima.

Poderão participar pessoas jurídicas especializadas da área de arquitetura/engenharia, cujo objeto social seja compatível com o objeto do presente credenciamento, qual seja: prestação de serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, conforme disposto neste termo de referência e no edital, que apresentem, em conjunto com a documentação para habilitação e a documentação para o cadastramento.

#### **4. DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Requerimento na forma constante do ANEXO IV Termo de Referência;

**4.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**4.6.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**4.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Município de Canoas, na forma da lei;

**4.8.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.10.** Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta, exceto se houver decisão judicial específica dispensando a apresentação;

**4.11.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura (CAU), em plena validade;



**4.12.** Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços, Engenheiro Civil ou Arquiteto;

**4.13.** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro funcional permanente do empresa, na data prevista para entrega da documentação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o credenciado seja convocado para prestar o serviço.

**4.14.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que tratam este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67. § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**4.15.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, ou apresentação de documento emitido pelo respectivo conselho de classe que comprove que o profissional é responsável técnico da empresa;

**4.16.** Declaração constante no Anexo III do Termo de Referência, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços prestados por este TR.

**4.17.** Não será realizado o credenciamento da empresa que não apresentar a documentação completa e correta conforme o exigido nos subitens acima.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade adotados para o credenciamento abrangem as três dimensões da sustentabilidade (social, ambiental e econômica).

**5.1.1. Social** - Apoio às famílias afetadas pela inundação, viabilizando a obtenção de recursos para atender à demanda social por habitação, especialmente para os mais vulneráveis, buscando uma sociedade mais justa, igualitária e sustentável, na manutenção e recuperação do tecido social.

**5.1.2. Ambiental** - O serviço a ser prestado é de baixo impacto ambiental, predominantemente de cunho intelectual, sem uso ostensivo de insumos materiais ou atividades com interferência direta no meio ambiente. A maioria dos produtos entregues será em arquivos digitais. Para promover o uso racional e otimizado dos recursos, será exigida a entrega de apenas uma cópia física de cada laudo executado, acompanhada de mídia com a cópia digital. Quanto aos deslocamentos para vistorias em campo, as vistorias e laudos solicitados deverão ser distribuídos em lotes com edificações concentradas na mesma área/bairro do Município, evitando o uso excessivo de combustíveis fósseis.

**5.1.3. Econômica** - Visando a economia de recursos da Administração em um período sensível para o Município em calamidade pública e o atendimento da demanda, buscou-se o modo de contratação mais adequado, via credenciamento. Assim, somente será contratado o serviço na quantidade realmente necessária, sem excessos. Além disso, o credenciamento propicia um procedimento mais dinâmico, com menor tempo e energia dispendidos, resultando em maior economicidade.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL / CREDENCIAMENTO**

**6.1.1.** O(s) prazo(s) e local de entrega do objeto deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

**a)** Para a realização das Vistorias dos imóveis residenciais em campo, confecção e entrega dos Laudos Técnicos, o **prazo deverá ser de 7 (sete) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

b) **O local de entrega** do objeto deverá ser a Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas, Endereço: Rua Humaitá, 1130, Bairro Marechal Rondon, Canoas - RS. Ou outro local a ser indicado pelo Fiscal do Contrato. A entrega final do volume contratado só deverá ser efetivada após conferência da fiscalização e validação dos laudos apresentados.

**6.1.2.** Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos **3 (três) dias consecutivos** de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.3.** A **convocação** da pessoa jurídica CREDENCIADA para execução do serviço ocorrerá por meio do envio de e-mail com as orientações para formalização do instrumento contratual, conforme modelo anexo do Edital. Após retorno do interessado, será providenciada a assinatura do contrato e, na sequência, a emissão de uma Ordem de Serviço (OS), conforme a posição da CREDENCIADA.

**6.1.3.1.** Excepcionalmente, as contratações e distribuição das OS poderão não ocorrer na ordem de classificação, tendo em vista a possível necessidade de diálogo com o candidato para elucidação de pontos controversos existentes no processo ou exame interno do expediente administrativo caso haja suspeita de irregularidades, principalmente de caráter documental. Nesses casos, o candidato poderá ser preterido na ordem de classificação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública o chamamento do candidato em posição posterior e, nem mesmo, o não chamamento do candidato, na hipótese de ausência do interesse público por razões supervenientes ao CREDENCIAMENTO.

**6.1.3.2.** A OS será enviada para o e-mail cadastrado da pessoa jurídica a ser CONTRATADA para elaboração do serviço, contendo a indicação do item, quantidade, valor, locais e prazo de execução. A CREDENCIADA deve verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado e solicitar à demandante a complementação que julgar necessária para prestação do serviço, formalmente por e-mail no prazo de até 2 (dois) dias a contar do recebimento da OS.

**6.1.3.3.** A CREDENCIADA deverá responder o e-mail com a OS assinada para **formalizar o aceite do trabalho igualmente no prazo de até 2 (dois) dias** a contar do recebimento da OS. O silêncio da CREDENCIADA no prazo estabelecido implica recusa tácita. A confirmação ou excepcional recusa (devidamente justificada) da OS pela CREDENCIADA deverão ser formalizadas, em resposta ao e-mail convocatório, no mesmo prazo da verificação.

**6.1.3.4.** No caso de recusa, a mesma OS será redistribuída para a próxima pessoa jurídica, obedecendo à ordem de classificação e de acordo com sua capacidade.

**6.1.3.5.** Recusada a Ordem de Serviço (OS) pela CREDENCIADA, esta não terá garantido posição na classificação, sendo, a critério da Administração Pública, remanejada para o final do rol de classificados.

**6.1.3.6.** A CREDENCIADA deve realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático.

**6.1.4.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência

**6.1.5.** O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado na **nota fiscal**. Não serão aceitas nota(s) fiscal(is) que não estejam rigorosamente de acordo com o empenho ou outro instrumento hábil. As notas fiscais só deverão ser emitidas e entregues ao CONTRATANTE após aprovação do material entregue pelo Fiscal do contrato.

**6.1.6.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.



**6.1.7.** O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.

**6.1.8.** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) atinentes à avaliação de imóveis.

**6.1.9.** Os interessados deverão **requerer o credenciamento** para prestação dos serviços conforme modelo de requerimento no **ANEXO IV**.

**6.1.10.** A **distribuição dos serviços** às credenciadas se dará conforme a classificação dos credenciados. A classificação será estabelecida pela **ordem cronológica de credenciamento** (por data) e **sorteio entre os que apresentaram documentos para o credenciamento na mesma data**, conforme a quantidade de laudos disponibilizados pelas credenciadas. Para efeito de estabelecimento da data do efetivo credenciamento, deverá ser considerada aquela em que a pessoa jurídica tiver apresentado toda a documentação. Para o caso de sucessivos envios de documentos, será considerada a última data em que a empresa tiver enviado toda a documentação, completa e correta, conforme estabelecido no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (Descrição dos Requisitos para o Credenciamento / Contratação).

**6.1.11.** A **distribuição dos serviços às credenciadas deverá ser dar de modo equilibrado e equitativo**, observado o limite máximo de **100 (cem) laudos por pacote** distribuído, de modo a respeitar o princípio da isonomia, da transparência, e demais estabelecidos na Lei 14.133 / 2021.

**6.1.12.** Caso a credenciada tenha capacidade e oferte quantidade de laudos superior a 100 (cem), poderá receber novo pacote se houver demanda maior.

**6.1.13.** Em qualquer etapa do processo administrativo, se constatada a **ausência de documentação** que impeça seu regular desenvolvimento, a credenciada poderá ser excluída da fila de credenciados. Havendo interesse, poderá ser apresentada a documentação faltante pelo credenciado, sendo recolocado no fim da fila, sem a opção de retornar à mesma posição anterior.

**6.1.14.** O **credenciamento não garante a contratação**. A Administração Pública se reserva o direito de convocação dos credenciados de acordo com a demanda e a disponibilidade de recursos, sem a obrigação de esgotamento de toda a fila de credenciados.

**6.1.15.** O **preço não será alterado** nas substituições da apresentação do objeto ofertado. Dadas as características do serviço a ser contratado, os custos de deslocamento, viagens, materiais e equipamentos, trabalhos de campo, assim como a emissão de documentos de responsabilidade técnica e quaisquer outras despesas são responsabilidades da contratada, não ensejando direito a pagamentos adicionais, visto que todos os custos para a entrega do objeto final devem estar incluídos no preço.

## **6.2 Da vistoria**

**6.2.1.** A CREDENCIADA deve realizar um laudo para cada habitação danificada no evento climático, sendo a **vistoria física** de cada edificação imprescindível para o correto embasamento do laudo.

**6.2.2.** A **vistoria externa e interna do imóvel** é condição necessária para a precisa avaliação das condições do imóvel. Caso não seja possível o acesso ao interior do imóvel, a CONTRATADA deverá informar o fato no laudo com a correspondente justificativa. Neste caso, a vistoria interna poderá ser prescindida desde que não comprometa a correta avaliação, sendo necessário haver elementos suficientes que possam embasar a avaliação de modo preciso.

**6.2.3.** Caso o **imóvel esteja fechado e sem ninguém para receber o vistoriador**, deverá ser feito contato via telefone informado nos dados do pedido de vistoria para marcar um horário específico de visita do vistoriador. A CONTRATANTE, por meio da fiscalização, se reserva o direito de recusar os laudos de imóveis fechados e sem caracterização suficiente para seu embasamento.

**6.2.4.** Havendo **divergências de informações** do imóvel indicado para a execução do laudo e o encontrado no local no ato do levantamento, estas devem ser indicadas e quantificadas no laudo.



Havendo convicção quanto à correta identificação do imóvel, ainda que existam divergências, a avaliação deverá prosseguir, consignando no item OBSERVAÇÕES os eventuais paradigmas adotados para a identificação e avaliação.

**6.2.5.** Por ocasião da vistoria, **devem ser verificadas todas as condições físicas e de funcionamento do imóvel**, resultando em subsídios suficientes para a conclusão sobre o seu estado de habitabilidade. Devem ser consideradas as condições estruturais, das instalações (elétricas e hidrossanitárias), dos sistemas de fechamentos, vedações e divisões, cobertura, acabamentos e outras características inerentes à uma edificação.

**6.2.6. As informações da vistoria deverão ser coletadas em aplicativo** a ser disponibilizado pela Prefeitura de Canoas e enviadas via internet para conferência da fiscalização antes da entrega final dos laudos.

### **6.3. Da documentação necessária na entrega do objeto**

**6.3.1.** A documentação final, com as vias físicas dos laudos, somente deverá ser entregue após a conferência pela fiscalização das informações enviadas virtualmente por meio do aplicativo.

**6.3.2.** A CONTRATADA deverá entregar uma via física assinada de cada laudo, organizado em volume consolidado por lote, com capa e folha de rosto onde deve haver identificação do objeto conforme o edital, número do edital, lote, contratante, contratada e índice que identifique cada um dos laudos pelo respectivo endereço, acompanhado da seguinte documentação:

**6.3.2.1.** Cópia em meio digital (assinada digitalmente) incluindo o laudo de avaliação com relatório fotográfico e ART/RRT;

**6.3.2.2.** Deverão ser entregues os laudos em arquivos individuais no formato PDF (um arquivo para cada Residência vistoriada). Os arquivos deverão ser identificados pelo código do imóvel indicado pela Prefeitura;

**6.3.2.3.** Deverão ser entregues também todos os laudos comprimidos em um único documento consolidado (conforme o volume físico entregue) em formato PDF compilando todos os laudos e englobando a ART/RRT no final deste arquivo único;

**6.3.2.4.** O recebimento do material não enseja a concordância automática, deverá passar por análise técnica pelo CONTRATANTE;

**6.3.2.5.** No caso de inconformidade, a CONTRATADA receberá os motivos que impediram a homologação e deverá adequar ou retificar os itens em desacordo.

**6.4.** O modelo do laudo deverá ser aquele resultante do aplicativo a ser disponibilizado pela Prefeitura e utilizado pela CONTRATADA nas vistorias.

**6.5.** As informações mínimas que devem constar nos Laudos estão especificadas no escopo dos serviços descritos no ANEXO V deste Termo de Referência. Pequenas diferenças formais na estrutura do laudo poderão ser aceitas, desde que estejam contempladas todas as informações mínimas.

## **7. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

**7.1.** Não aplicável, tendo em vista que a vistoria dos imóveis faz parte do objeto a ser contratado.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**8.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

## **9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:



- a) provisoriamente, em até 15 dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências do edital e seus anexos;
- b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 30 dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
- c) os prazos de que tratam as alíneas anteriores só devem ser contados a partir da confirmação do recebimento pelo fiscal da versão final dos laudos, e eventualmente poderão ser estendidos em caso de fatores supervenientes, ocasião em que será comunicado à CONTRATADA.

**9.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem exclui a possibilidade ou necessidade de solicitação de ajustes na documentação apresentada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**10.1.2.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**10.1.2.1.** Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.3.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**10.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**11.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto da contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**11.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**11.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

- 11.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;
- 11.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 11.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.7.** Substituir o objeto avariado, incompleto ou defeituoso, no prazo estabelecido pela fiscalização, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 11.1.8.** Prestar informações e esclarecimento adicionais sobre o objeto;
- 11.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 11.1.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato;
- 11.1.12.** Responder pela veracidade e responsabilidade técnica sobre as informações constantes nos laudos;
- 11.1.13.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- 11.1.14.** Fornecer máquinas, equipamentos e pessoal para mão de obra, fornecer e utilizar todos os materiais necessários à plena execução do objeto, sem ônus de qualquer espécie para o Município;
- 11.1.15.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 11.1.16.** Assumir responsabilidade técnica pela execução do objeto, com a respectiva ART ou RRT, devidamente paga, em nome do profissional detentor do atestado de capacidade técnica;
- 11.1.17.** O responsável técnico deverá orientar os trabalhos;
- 11.1.18.** Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do responsável técnico pela execução;
- 11.1.19.** Comunicar por **ESCRITO** à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço em partes ou no todo;
- 11.1.20.** Realizar os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sempre que solicitados pelo fiscal do contrato;
- 11.1.21.** Equipar e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) de todos os funcionários que participarem da execução do objeto do Contrato;
- 11.1.22.** Cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 11.1.23.** Aceitar acréscimo ou supressão do objeto contratado, por iniciativa do CONTRATANTE, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, nos termos do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.1.24.** Em caso de necessidade, a CONTRATADA participará de reuniões preferencialmente virtuais agendadas pela CONTRATANTE, seja para eliminação de dúvidas, recebimento de reclamações, monitoramento da execução e andamento do trabalho e/ou solução de eventuais problemas advindos da execução do trabalho.
- 11.1.25.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a partir da ciência do ateste emitido pelo CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no item 8.2, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução a critério da Administração e em consonância às especificações técnicas explicitadas no presente Termo de Referência.
- 11.1.26.** Arcar com as despesas de viagens, de hospedagem, de deslocamentos e de alimentação de seus empregados durante a execução dos trabalhos.



**11.1.27.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens vistoriados quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço alvo dessa CONTRATAÇÃO.

**11.1.28.** O presente CREDENCIAMENTO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das pessoas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não CREDENCIAMENTO de pessoas, ou pelo fato de o faturamento da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

**11.1.29.** Não poderá um mesmo profissional ser responsável técnico em mais de uma pessoa credenciada.

**11.1.30.** Caso a pessoa jurídica não tenha mais interesse, poderá solicitar seu descredenciamento até a assinatura do contrato, devendo comunicar por escrito.

**11.1.31.** Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas que possuam sócios, administradores ou empregados que sejam servidores ou tenham vínculo empregatício com a Administração Direta do Município de Canoas, suas Autarquias e Fundações.

**11.1.32.** A proponente deverá assinar e entregar a Declaração constante no Anexo III, atestando possuir condições de cumprir as exigências mínimas para realização dos serviços prestados por este TR;

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**12.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

**12.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**12.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**12.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**12.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**12.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas de forma eletrônica, com verificação de recebimento. Quando o ato exigir a formalidade da comunicação escrita, esta pode, excepcionalmente, ser realizada em meio físico.

**12.7.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

**12.8.** Dúvidas a respeito da execução contratual podem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.



**12.9.** Fica facultado à CONTRATANTE realizar o acompanhamento em campo dos serviços da CONTRATADA, assim como requisitar informações ao responsável técnico pelos serviços para esclarecimento de dúvidas.

**12.10.** A contratante realizará a conferência dos laudos entregues. Em caso de desconformidade, a CONTRATADA será comunicada e deverá reapresentar os laudos corrigidos em até 3 (três) dias corridos após a comunicação. Se os laudos não forem reapresentados no prazo, o serviço não será considerado concluído.

### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o **30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**13.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**13.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**13.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**13.4.** Serão pagos apenas os laudos que forem devidamente recebidos e atestados como de acordo pela fiscalização.

### **14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis, considerando que os termos de credenciamento vigorarão apenas durante o período indicado no subitem 1.3.1.

### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

### **16. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;



g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Sanções administrativas dispostas na Lei nº. 14.133/2021.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) a cada solicitação.

**18.2** O valor mediano unitário para cada laudo é de **R\$377,50** (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) considerando a Aferição Pública e os valores informados pela DFPCO/SMLC.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste Credenciamento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

Roberto da Silva Tejedas

Matrícula 127412

Secretário Extraordinário de Apoio à Reconstrução de Canoas

## **ANEXOS**

**Anexo I** – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) de credenciamento;

**Anexo II** – Forma e critérios de seleção do fornecedor;

**Anexo III** – Modelo de Declaração de Habilitações;

**Anexo IV** – Requerimento de Credenciamento;

**Anexo V** – Escopo do Serviço;



**ANEXO I DO TR**

**DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE MÁXIMAS DE CREDENCIAMENTO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Máxima por Pacote</b>	<b>Valor Máximo Unitário</b>	<b>Quantidade Disponível</b>	<b>Valor Máximo Total</b>
1	Laudo técnico residencial com relatório fotográfico e georreferenciamento	unidade	100	377,50		
<b>VALOR TOTAL DE CREDENCIAMENTO CONSIDERANDO TOTAL</b>						



## **ANEXO II DO TR**

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS**

#### **1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS**

- 1.1 Atender a descrição e exigências deste termo de referência, em especial ao item 4.
- 1.2. Apresentação dos documentos solicitados que comprovem as exigências definidas no item 4.

#### **2. DA HABILITAÇÃO**

- 2.1. A empresa deve efetuar comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido de serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento;
- 1.2. Apresentação dos documentos solicitados que comprovem as exigências definidas no item 4.



### ANEXO III DO TR

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que:

- 1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- 3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88
- 4) Não possui em seu quadro societário, servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores.
- 5) Não estar temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, não ter sido declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública; Declara, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à SMLC do Município de Canoas/RS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO IV DO TR**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Vimos por meio do presente documento requerer o credenciamento, em conformidade com o Termo de Referência divulgado pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos da Prefeitura de Canoas, para prestação de serviços de Vistoria de Imóveis Residenciais Atingidos pela Inundação e Emissão de Laudos Técnicos com Constatação de seu Estado, conforme condições estabelecidas no Edital. Nos comprometemos a apresentar toda a documentação exigida pelo Credenciamento.

**FICHA DE DADOS CADASTRAIS**

<b>Razão Social/Nome:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>Data de Criação:</b>
<b>UF - Nº CREA/CAU:</b>	<b>Inscrição Estadual:</b>
<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>Inscrição Municipal:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Cidade e UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>E-mail:</b>	

**Local / Data / Nome e Assinatura do Representante Legal**



## ANEXO V DO TR

### ESCOPO DO SERVIÇO

**1. O levantamento a ser realizado para emissão do laudo técnico deverá ser realizado em todos os imóveis do pacote distribuído e deve ser capaz de identificar as avarias sofridas pelas edificações conforme a classificação a seguir:**

**1.1. Destruída:** para residências que foram completamente destruídas ou extintas;

**1.2. Interditada Definitivamente:** para residências que sofreram avarias e danos que resultaram na impossibilidade de habitação (condenadas);

**1.3. Habitáveis:** para residências impactadas pelo evento climático, sem danos estruturais, com necessidade de reparos que não resultam em interdição, com perda de mobiliário e necessidade de limpeza;

**2. O laudo de avaliação deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:**

2.1. Identificação do proprietário;

2.2. Finalidade do laudo;

2.3. Identificação e caracterização do imóvel avaliado;

2.4. Relatório fotográfico com coordenadas, data, horário e local descritos dentro de cada imagem do relatório;

2.5. Georreferenciamento do imóvel descrito no corpo do texto e inserido na imagem;

2.6. Resultado da avaliação, classificada (DESTRUÍDA; ou INTERDITADA DEFINITIVAMENTE; ou HABITÁVEL) e sua data de referência;

2.7. Qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;

2.8. Anexos: documentação, fotografias, mapa de localização, laudo, ART/RRT;

2.9. Anotação de Responsabilidade Técnica (poderá ser feita sob a modalidade múltipla de todos os imóveis residenciais de um mesmo pacote);



**EDITAL Nº 182/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO OBJETO</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Valor Máximo Unitário</b>	<b>Quantidade Disponível Ofertada</b>
1	Laudo técnico residencial com relatório fotográfico e georreferenciamento.	Unidade	377,50	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome legível

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Obs:** O preenchimento do Anexo II deverá observar o estipulado nos itens:

6.1.11. A distribuição dos serviços às credenciadas deverá ser dar de modo equilibrado e equitativo, observado o limite máximo de 100 (cem) laudos por pacote distribuído, de modo a respeitar o princípio da isonomia, da transparência, e demais estabelecidos na Lei 14.133 / 2021.

6.1.12. Caso a credenciada tenha capacidade e oferte quantidade de laudos superior a 100 (cem), poderá receber novo pacote se houver demanda maior.



**EDITAL Nº 182/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento XXX/2024

Termo de Credenciamento de interessados pessoa jurídica da área de arquitetura e engenharia para prestar o serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado em atendimento à demanda da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro, nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Edital nº 182/2024 – Chamamento Público e nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objetivo o credenciamento de interessados pessoa jurídica da área de arquitetura e engenharia para prestar o serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O credenciamento é voltado exclusivamente ao enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 176/2024, em consonância com a Medida Provisória nº 1.221/2024

1.2. A descrição do (s) item(ns) e a(s) quantidade(s) do credenciamento encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. Para a realização das vistorias dos imóveis residenciais em campo e entrega dos Laudos Técnicos, a Credenciada terá o prazo de 07 (sete) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. O local de entrega do objeto deverá ser a Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas, endereço: Rua Humaitá, 1130 - Bairro Marechal Rondon - Canoas/RS ou outro local indicado pelo Fiscal do Contrato. A entrega final do volume contratado só deverá ser efetivada após a conferência da fiscalização e validação dos laudos apresentados.

2.3. Caso não seja possível fornecer o objeto na data prevista, a Credenciada deverá comunicar ao Credenciante das razões respectivas, com pelo menos 03 (três) dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela fiscalização, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Os Termos de Credenciamento vigorarão enquanto perdurarem os impactos do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto nº 176/2024, sendo extintos pelo Município tão logo se façam desnecessários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

4.1.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório e, sucessivamente, o Termo de Recebimento Definitivo, consoante estabelece o artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

4.1.3. Notificar à CREDENCIADA, por ESCRITO, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nos termos do Termo de Referência, ou seja, após a comprovação da descarga, ou seja, remoção dos resíduos ao destino final (pertinentes às caçambas efetivamente descarregadas/alugadas). A medição se dará por caçamba (com carga completa) removida ao destino final.

4.2. O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CREDENCIADA;

5.1.3. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto deste credenciamento;

5.1.3.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

5.1.4. Indenizar terceiros e ao CREDENCIANTE por possíveis prejuízos ou danos, durante a execução dos serviços de credenciamento, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

5.1.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

5.1.6. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

5.1.7. Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado do documento fiscal, até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo servidor responsável/fiscal do termo de credenciamento, a data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A CREDENCIADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.4. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

7.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Processo nº 24.0.000045030-4.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Havendo casos controversos entre as partes, estes serão resolvidos preferencialmente por mútuo acordo entre o Credenciado e a Administração, lavrando-se ata circunstanciada, sempre que necessário, como medida para o bom andamento do Credenciamento.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Canoas (RS), quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro.  
(\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024).

\_\_\_\_\_  
Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA



**EDITAL Nº 182/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº xxx/2024

Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e engenharia para prestar o serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado em atendimento à demanda da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas.

O MUNICÍPIO DE CANOAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.577.416/0001-18, com sede na Rua XV de Janeiro nº 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JAIRO JORGE DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede em XX inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Contrato, objeto do Processo Administrativo nº 24.0.000045030-4, Edital nº XXX/2024 com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e regência da Medida Provisória nº 1.221/2024, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica da área de arquitetura e engenharia para prestar o serviço de vistoria de imóveis residenciais atingidos pela inundação (Calamidade Pública - Decreto Municipal 176/2024) e emissão de laudos técnicos com constatação de seu estado em atendimento à demanda da Secretaria Extraordinária de Apoio à Reconstrução de Canoas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada ao Termo de Referência, à Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA e demais condições constantes no Processo Administrativo nº 24.0.000045030-4.

1.3. A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I do Termo de Referência.

A presente contratação é voltada exclusivamente ao enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 176/2024, em consonância com a Medida Provisória nº 1.221/2024

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

3.1. O valor total do contrato é de R\$ xxx (xxxx), incluídos além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária à execução do serviço.

3.2. Tabela de Valores

Item	Descrição Especificação do Objeto	Unidade de medida	Quantidade máxima por pacote	Valor Máximo unitário	Quantidade Disponível	Valor Máximo Total

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para o efetivo pagamento a CONTRATADA estará sujeita ao cumprimento das disposições contidas no Decreto 196/2018.

4.2. O Documento Fiscal / Fatura relativa a aquisição do objeto deverá ser apresentada junto a Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme art. 11 do Decreto nº 012/2013.

4.3. O Documento Fiscal/Fatura entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

4.4. O objeto será pago em até 30 (trinta) dias contar da data da entrega do documento fiscal/fatura na Unidade de Liquidação (UL) da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de:

4.4.1. Documento Fiscal/Fatura;

4.4.2. Termo de fiscalização aprovado e emitido pela secretaria municipal responsável, conforme determina o Decreto nº 196/2018.

4.5. Em caso de atraso pelo contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 3 (três) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser rescindido antecipadamente, sem a necessidade de ressarcimento à CONTRATADA.

5.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão lastreadas na seguinte dotação:  
xxxxxxx

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato serão efetuados pela Secretaria requisitante que designará servidor para o encargo da fiscalização, conforme disposição do Decreto Municipal nº 196/2018, o qual poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

7.2. Quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

7.2.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das específicas à execução do objeto contratual dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA que integra o presente Contrato:

8.1.1. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas deste Contrato e de seus Anexos;

8.1.2. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Administrativo que o originou, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos disponibilizados;

8.1.3. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

8.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstos em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz;

8.1.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

8.1.6. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e prestar serviços em conformidade com o cronograma estipulado pela CONTRATANTE;

8.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratado.

8.1.9. Obedecer fielmente a proposta apresentada.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato;

9.1.2. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

- 9.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 9.1.5. Emitir termo de Fiscalização;
- 9.1.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/ fiscalização da execução contratual;
- 9.1.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos mensais das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;
- 9.1.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;
- 9.1.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais;
- 9.1.10. Relacionar caso necessário as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- 9.1.11. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, através da Secretaria requisitante, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.
- 9.2. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATANTE:
- 9.2.1. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.2.2. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 9.2.3. Impedir que terceiros, que não seja a pessoa física CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 9.2.4. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela pessoa física CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.2.5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta à Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso, e demais documentação exigida no Contrato;
- 9.2.7. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato ou outros servidores devidamente designados, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às aplicações das sanções que seguem:
- 10.1.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- I – advertência;
  - II – multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

a) compensatória; e

b) de mora.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.1.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput deste contrato.

10.1.2. A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

10.1.2.1. A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

10.1.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.3.1. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso na execução do contrato, restará caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral e a aplicação da multa compensatória.

10.1.3.2. A recusa em aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita à infratora a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação.

10.1.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

10.1.4.1. O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.

10.1.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

10.1.6 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

Parágrafo único. Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e parâmetros estabelecidos nos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO**

12.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas especificações do Processo Administrativo nº 24.0.000045030-4, do Termo de Referência e pela Proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

13.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros na realização do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e à legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

14.2. A CONTRATADA não pode fazer uso ou divulgar dados e informações relacionadas com este Contrato a terceiros ou a servidores da CONTRATANTE não designado para interagir junto às atividades descritas na Cláusula Primeira.

14.3. Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Contrato serão dirimidas no Foro de Canoas/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOAS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_/2024).

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

Processo nº. 24.0.000045030-4

1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_  
(Nome legível e nº de documento de identificação).